



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

03 10 00
AA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

PLC 790/2000


, DE 2000

(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

CCJ e à CEOF.

Em 03/10/00


Atamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria da Planície

Dispõe sobre a titulação das chácaras do Núcleo Rural Ana Maria, na Região Administrativa de Santa Maria RA-XIII e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo efetuará a titulação aos atuais possuidores, das glebas de n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 do Núcleo Rural Ana Maria, situado às margens da BR - 040, altura do KM 07, na Região Administrativa de Santa Maria - RA - XIII, conforme mapa de localização em anexo.

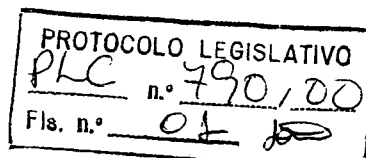
Parágrafo único - As chácaras definidas no mapa anexo terão, no mínimo, 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) e serão utilizadas com finalidade rural.

Art. 2º - O Poder Executivo efetuará a avaliação das chácaras que serão alienadas aos ocupantes ou possuidores, atribuindo-lhes o valor da terra nua, desconsiderando-se quaisquer benfeitorias e valorizações decorrentes de benfeitorias realizadas pelos moradores.

Parágrafo único. O valor atribuído às chácaras conforme avaliação determinada no *caput* deste artigo, será dividido em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, mediante opção do adquirente.

Art. 3º - Para alcançar os objetivos desta Lei, o Poder Executivo promoverá ações, podendo utilizar-se da parceria os possuidores das glebas para:

I - promover a instalação de equipamentos públicos e vias de acesso;





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

II – promover a atuação das respectivas secretarias de governo no apoio às atividades do Núcleo Rural Ana Maria;

III – fornecer assistência técnica e sanitária aos produtores rurais;

IV – implementar programas de linhas de crédito rural.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de noventa dias, sem prejuízo de sua eficácia.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem o objetivo de legalizar, coibir o crescimento desorganizado e possíveis invasões das chácaras de natureza ou utilização rural, de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 do Núcleo Rural Ana Maria, situado às margens da BR – 040, na altura do KM 07, na Região Administrativa de Santa Maria – RA – XIII, conforme mapa de localização em anexo.

Como a dificuldade para a obtenção de financiamentos para o plantio de hortifrutigranjeiros perante a rede bancária depende de documentação hábil que comprove a propriedade, não existindo tais documentos por parte dos atuais ocupantes ou possuidores, ficam os mesmos impossibilitados de investirem e produzirem dentro de suas chácaras.

Por outro lado, esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

Cabe, pois, a esta Casa, legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 790,00
Fls. n.º 02



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

.....

IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”

Devemos lembrar, por oportuno, que o trabalho legislativo exige a coleta de variada gama de informações sobre a matéria a ser regulada e a análise não apenas dos aspectos legais envolvidos, mas, também, a análise social do ato legislativo. E neste particular, a proposição ora apresentada atende a todos esses ditames.

Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2000.

RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 790/00
Fis. n.º 03

ESTRADA DE FERRO	
ESTRADA VICINAL, CAMINHO	
ESTRADA SEM PAVIMENTAÇÃO	
ESTRADA PAVIMENTADA	
POA INTERMIO	
POA PAVIMENTADA SEM MEIO FIO	
POA PAVIMENTADA COM MEIO FIO	
ESTACIÕES	
CONSTRUÇÕES	
CEMITÉRIO	
ÁREA DE ESPORTE, ESTÁDIO	
MONUMENTO	
RESERVAÇÃO DE ÁGUA, RESERVAÇÃO, TANQUE	
URB	
TERÇO DE PRIME	
TERÇO VIVA	
CLAREADO	
VAZIO	
ALINHAMENTO DE LINHA DE ENERGIA ELÉTRICA	
REDE DE DRENAGEM	
REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	
REDE DE DRENAGEM	
REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	

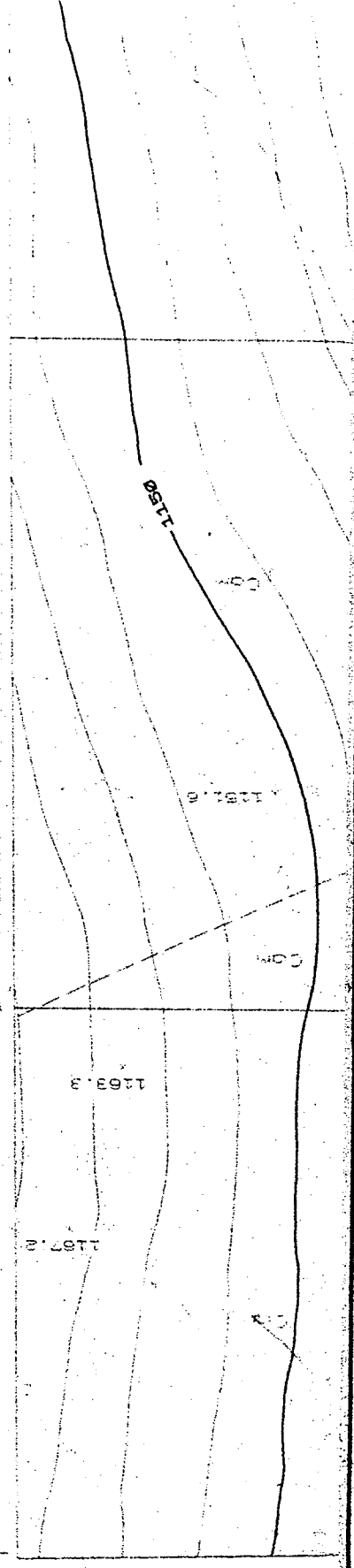
CONVENÇÕES

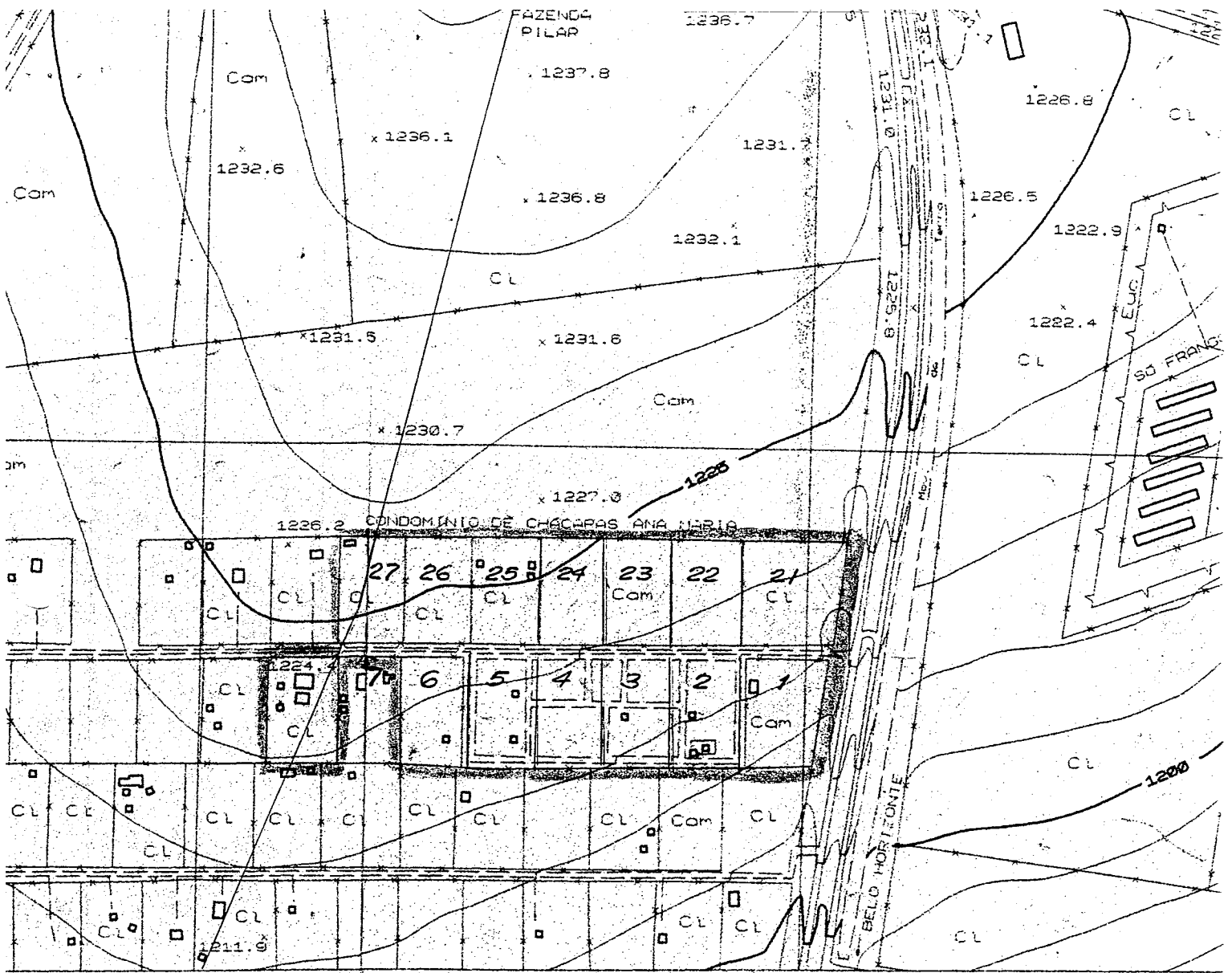
47.567.15..

47.567.15..

47.567.15..

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PLC n.º 790/00
 Fls. n.º 44





180.000
(180.114,75)

181.000
(181.114,75)

DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 DE AUTARQUIAS NORTE
 DE AUTARQUIAS SUL
 BANCÁRIO NORTE
 BANCÁRIO SUL
 DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE
 DE CLUBES ESPORTIVOS SUL
 COMPLEMENTAR INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO
 COMERCIAL NORTE
 COMERCIAL SUL
 CULTURAL NORTE
 CULTURAL SUL
 DE CIRCULAÇÃO CULTURAL
 DE DIVERSÕES NORTE
 DE DIVERSÕES SUL
 DE EMBAIXADAS NORTE
 DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA NORTE
 DE EDIFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA SUL
 DE EMBAIXADAS SUL
 DE GRANDES ÁREAS NORTE
 DE GRANDES ÁREAS SUL
 DE GARAGENS DE CONCESSIONARIAS DE VEÍCULOS
 DE GARAGENS OFICIAIS
 DE HABITAÇÕES COLETIVAS - ÁREA OCTOGONAL SUL
 DE HABITAÇÕES COLETIVAS ECONÔMICAS SUL - CRUZEIRO NOVO
 DE HABITAÇÕES COLETIVAS GEMINADAS NORTE
 DE HABITAÇÕES COLETIVAS NORTE
 DE HABITAÇÕES COLETIVAS NOROESTE
 DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUL
 DE HABITAÇÕES COLETIVAS SUDOESTE
 HABITACIONAL ESTRADA PARQUE
 DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS ECONÔMICAS SUL
 DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS NORTE
 TÍPICO
 DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL
 HOSPITALAR LOCAL NORTE
 HOSPITALAR LOCAL SUL
 HOSPITALAR LOCAL SUDOESTE
 HABITACIONAL TAQUARI

S.M.N. - SETOR HOTELEIRO NORTE
 S.M.S. - SETOR HOTELEIRO SUL
 S.H.T.N. - SETOR DE HOTEIS DE TURISMO NORTE
 S.I.A. - SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO
 S.I.B.S. - SETOR INDUSTRIAL BERNARDO SARACI
 S.I.C. - SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS
 S.I.V. - SETOR DE INDÚSTRIAS VEICULOS
 S.J.K. - SETOR DE INDÚSTRIAS JUSCELINO KUBITSCHEK
 S.M.A.S. - SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES NORTE
 S.M.A.S. - SETOR DE MÚLTIPLAS ATIVIDADES SUL
 S.M.C. - SETOR MILITAR COMPLEMENTAR
 S.M.H.N. - SETOR MEDICO HOSPITALAR NORTE
 S.M.H.S. - SETOR MEDICO HOSPITALAR SUL
 S.M.I. - SETOR DE MANOES ISOLADAS
 S.M.U. - SETOR MILITAR URBANO
 S.O.F.N. - SETOR DE OFICINAS NORTE
 S.O.F.S. - SETOR DE OFICINAS SUL
 S.P.M.A. - SETOR DE POSTOS E HOTEIS - RODOVIA BRASILIA/ANAPOLIS
 S.P.M.S. - SETOR DE POSTOS E HOTEIS - E.P.I.A./SUL
 S.P.O. - SETOR POLICIAL
 S.P.V.P. - SETOR DE PRESERVAÇÃO DA VILA PLANALTO
 S.C.N. - SUPERQUADRA NORTE
 S.C.S. - SUPERQUADRA SUL
 S.R.E.S. - SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS SUL - CRUZEIRO VELHO
 S.R.P.N. - SETOR DE RESIDÊNCIAS ECONÔMICAS NORTE
 S.R.P.S. - SETOR DE RECREAÇÃO PÚBLICA SUL
 S.R.T.V.N. - SETOR DE RÁDIO E TELEVISÃO NORTE
 S.R.T.V.S. - SETOR DE RÁDIO E TELEVISÃO SUL
 S.T.N. - SETOR TERMINAL NORTE
 S.T.C. - SETOR DE TRANSPORTE GOVERNATIVO DE CARGA
 S.T.S. - SETOR TERMINAL SUL
 S.H.B. - SETOR HABITACIONAL BURITIS
 S.B.B. - SETOR EMILIDA DOM BOSCO
 S.H.T.S. - SETOR DE HOTEIS TURISMO SUL
 V.P.L.A. - VILA PLANALTO
 S.P.P. - SETOR PALÁCIO PRESIDENCIAL
 S.M.L. - SETOR MANOES DO LAGO
 S.M.O.B. - SETOR MANOES DOM BOSCO

2 - ABREVIATURAS

Abrev.	Paq.	Descrição
ADM.		ADMINISTRAÇÃO
ACC.		CENTRO DE ENSINO
CL.		COMERCIO LOCAL
CCB.		COMUNHO PARCO
CCS.		CENTRO DE SAÚDE
DEB.		DELEGACIA DE POLÍCIA
ESC.		ESCOLA CLASSE
ENT.		ENTRADA
HAB.		HABITAÇÃO COLETIVA
JAR.		JARDIM DE INFÂNCIA
MER.		MERCADO
POST.		POSTO POLICIAL
QUAD.		QUADRA
QUAD. EX.		QUADRA EXTERNA
QUAD. INT.		QUADRA INTERNA
QUAD. DO LAGO		QUADRA DO LAGO
SM.		SUPERMERCADO
TEMP.		TEMPLO
TERMINAL		TERMINAL RODOVIA
UNID. DE SAÚDE		UNIDADE DE SAÚDE
ADM. LOCAL		ADMINISTRAÇÃO LOCAL
CAIXA		CAIXA ABANDONADA